

PORTARIA Nº 172/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica no âmbito Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 06 de maio de 2.004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

Considerando a Portaria nº 2.981/GM, de 26 de novembro de 2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Recomendação nº 31 do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de março de 2010;

Considerando a Lei Estadual nº 7968 de setembro de 2003, que regulamenta a política de medicamentos no Estado de Mato Grosso;

Considerando o disposto na Portaria Estadual nº 225, de 22 de dezembro de 2004, que estabelece os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 083, de 15 de Abril de 2010, que dispõe sobre o pacto do elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso;

Considerando que os Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica estão sujeitos aos Protocolos Clínicos do Ministério da Saúde;

Considerando que nem todos os medicamentos produzidos pelas indústrias e laboratórios farmacêuticos e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – para comercialização no Brasil estão incluídos nos Protocolos Clínicos do Ministério da Saúde;

Considerando as demandas pela aquisição e dispensação oriundas da Defensoria Pública do Estado, Ministério Público Estadual e Ouvidoria do Sistema Único de Saúde, por medicamentos não disponibilizados pelos Gestores no âmbito Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a inexistência de fluxo administrativo para hipóteses de cumprimento de ordem judicial para aquisição e dispensação de medicamentos não disponibilizados pelos Gestores no âmbito Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de disciplinar a aquisição e dispensação de medicamentos não disponibilizados pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, por fim, as orientações do CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde – sobre a gestão do Programa de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional (Cadernos de Informação Técnica e Memória do Progestores nº. 03 – CONASS), fundamentadas nas Leis Federais nº 5.991/73, nº 6.360/76 e nº 9.787/99, que disciplina a prescrição médica como condição de dispensação de medicamento, o registro prévio de qualquer medicamento perante o Ministério da Saúde para fins de comercialização, e a utilização de medicamentos genéricos.

R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar a rotina para o cadastramento do usuário, a aquisição e dispensação ambulatorial das solicitações de medicamentos não disponibilizados pelos Gestores no âmbito Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 2º Somente serão adquiridos e dispensados os medicamentos não disponibilizados pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), que forem prescritos por médicos, devendo a receita médica estar de acordo com a Lei Federal nº. 9.787 (10/02/99) que estabelece o medicamento genérico e o uso da Denominação Comum Brasileira (DCB) para as prescrições médicas e aquisições de medicamentos no âmbito do SUS.

Art. 3º A aquisição de medicamentos conforme o art. 2º observarão aos seguintes tramites administrativos:

I – As solicitações de medicamento oriundos dos pacientes, através do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e Ouvidoria do Sistema Único de Saúde, deverão ser protocolados, em um prazo de até 15 (quinze) dias, na Gerência de Medicamentos Excepcionais – GEMEX/CAF/SES-MT, a qual está vinculada à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF/SES-MT, para emissão de parecer técnico/médico realizado por equipe multidisciplinar nomeada em Portaria Estadual.

II – A equipe técnica/multidisciplinar deverá utilizar, na avaliação e autorização dos processos de

solicitação de medicamentos, os critérios de diagnóstico, indicação e tratamento, inclusão e exclusão, esquemas terapêuticos, comprovação científica e descrição da gravidade, observando a Portaria Estadual de nº 344 de 12 de maio de 1998, a possível substituição por medicamento padronizado nas Portarias Ministeriais nº 2.981 de 26 de novembro de 2009, Programas Estratégicos do Ministério da Saúde, Elenco de Referência Nacional do Componente Básico pactuados em CIB, os Medicamentos de Uso Hospitalar, e os Medicamentos padronizados na Portaria Estadual nº 225 de 22 de dezembro de 2004, sem prejuízos ao tratamento proposto ao paciente.

III – Os processos de solicitações de medicamentos deferidos serão encaminhados a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF/SES/MT, para aquisição, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, assim como as demais aquisições de medicamentos realizadas pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, retornando a Gerência de Medicamentos Excepcionais – GEMEX/CAF/SES-MT para dispensação ao usuário.

§ 1º A dispensação deverá ser realizada durante o tratamento prescrito em favor do usuário ou representante legal, mediante a apresentação de cópia de sua identidade, CPF, Cartão do SUS e do comprovante de residência neste Estado, arquivando-se, em seguida, o processo.

§ 2º Os pacientes em tratamento com medicamentos de uso contínuo deverão passar por uma reavaliação médica de 03 (três) em 03 (três) meses, para revisão da prescrição e apresentação de novo receituário, bem como de exames de acompanhamento da patologia no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses para continuidade no recebimento do medicamento.

§ 3º As solicitações por medicamentos em fase de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – devem ser indeferidos, até que sejam devidamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 4º Em se tratando de ordem judicial, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF/SES-MT deverá cumprir a determinação no prazo estipulado pelo Poder Judiciário e, após parecer técnico/médico, realizar uma das providências a seguir:

I – Quando a medicação solicitada e a patologia estiverem previstas em Políticas Públicas vigentes, considerando as esferas Federal, Estadual e Municipal, sugerir ao juízo a inclusão do paciente aos respectivos programas através da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

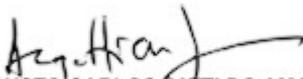
II – Quando a medicação solicitada não for prevista por Políticas Públicas vigentes, fornecer a medicação pelo tempo determinado, informando ao juízo competente o cumprimento da ordem judicial.

III – Quando o parecer técnico/médico for contrário às indicações constantes nos autos, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, em atuação na Secretaria de Estado de Saúde, para que possam emitir orientação jurídica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 130/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/07/2004.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde